



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 07342/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Responsável: Ex-prefeito José Roberto de Lima

Objeto: Obras Públicas, exercício de 2011 (Pedido de prorrogação do prazo concedido por meio da Resolução RC2 TC 09/2013)

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO – OBRAS PÚBLICAS - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2003 - DILIGÊNCIA *IN LOCO* REALIZADA POR TÉCNICOS DO TRIBUNAL – CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONCEDIDO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO RC2 TC 09/2013 – FIXAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DE PEÇAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA.

RESOLUÇÃO RC2 TC 118 /2013

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito ao exame das despesas com obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, durante o exercício de 2011, tendo como responsável o Ex-prefeito José Roberto de Lima.

Por meio da Resolução RC2 TC 09/2013, a Segunda Câmara deste Tribunal resolveu fixar o prazo de 60 (sessenta) à autoridade mencionada, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhasse ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, os documentos reclamados pela Auditoria, indispensáveis à instrução processual, a saber: 1 - PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE (boletins de medição completos e atualizados; proposta vencedora discriminando o valor orçado por rua; aditivo ao contrato nº 34/10, prorrogando o prazo; e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica); 2 - CONSTRUÇÃO DE SAPATAS DO CHEQUE MORADIA (termo do convênio celebrado com o estado; boletins de medição refletindo o valor pago no exercício; projeto e ART); e 3 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÓ-INFÂNCIA (ART e registro de celebração do Convênio 700212/2011, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

Através do Documento TC 16881/13, o Sr. José Roberto de Lima solicitou a dilação do prazo por quinze dias.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Apesar de o pleito de prorrogação ter sido protocolizado depois do prazo concedido pela Resolução RC2 TC 09/2013, o Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara que concedam novo prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 07342/12

de 30 (trinta) dias ao requerente, para que encaminhe os documentos reclamados pela Auditoria, indispensáveis à instrução processual, sob pena de aplicação de multa.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, relativamente ao pedido de dilação de prazo concedido através da Resolução RC2 TC 09/2013, ao Ex-prefeito de Riacho de Santo Antônio, Sr. José Roberto de Lima, para encaminhamento de documentação indispensável à instrução do presente processo, que trata da inspeção de obras públicas realizadas durante o exercício de 2011, RESOLVEM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, fixar novo prazo, desta feita de 30 (trinta) dias, ao requerente já mencionado, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, os documentos reclamados pela Auditoria, a saber: 1 - PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE (boletins de medição completos e atualizados; proposta vencedora discriminando o valor orçado por rua; aditivo ao contrato nº 34/10, prorrogando o prazo; e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica); 2 - CONSTRUÇÃO DE SAPATAS DO CHEQUE MORADIA (termo do convênio celebrado com o estado; boletins de medição refletindo o valor pago no exercício; projeto e ART); e 3 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÓ-INFÂNCIA (ART e registro de celebração do Convênio 700212/2011, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 10 de setembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB